

PORTARIA N° 564/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS e à extinta Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Suzano – CPSMS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, alterada pelas Leis nº 4.596 de 21 de setembro de 2012, 4.702, de 18 de outubro de 2013, 5.039 de 09 de dezembro de 2016 e 5.039 de 09 de dezembro de 2016 e 5.112, de 07 de dezembro de 2017 e 5.271, de 14 de dezembro de 2020, que trata dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Suzano;

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo aos cofres do Instituto de Previdência do Município de Suzano;

CONSIDERANDO que há necessidade de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMS e da extinta Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Suzano – CPSMS;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Suzano precisa manter atualizado o cadastro dos servidores vinculados ao regime próprio de

previdência municipal a fim de formar uma base de dados consistente para elaboração do cálculo atuarial anual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal 10.887/2004, que determina que no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, deverá ocorrer o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão) instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica regulamentado o recadastramento anual e a prova de vida a partir do ano de 2023, como meio de comprovação de vida, por parte dos aposentados e pensionistas cujos proventos e pensões sejam administrados pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º O recadastramento e a prova de vida são de caráter obrigatório para todos os servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS e à extinta Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Suzano – CPSMS.

§2º É dever do aposentado, do pensionista ou de seu representante legal manter os dados pessoais e cadastrais atualizados junto ao IPMS, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento anual de que trata esta Portaria.

§3º Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzano, bem como no sítio eletrônico do Instituto o Edital de Convocação para o recadastramento, cujo modelo encontra-se no **Anexo I**.

Art. 2º A atualização cadastral como prova de vida será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento ou da pensão por morte.

Art. 3º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário ou de seu representante legal à sede do Instituto de Previdência do Município de Suzano, localizada na Rua Antonio Renzi Primo nº 100, Vila Adelina, em Suzano, munido dos documentos arrolados no artigo 9º.

Art. 4º Para fins desta Portaria considera-se:

I – beneficiário:

- a) aposentados; e
- b) pensionistas;

II – representante legal:

- a) responsável legal por pensionista menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado nos termos do artigo 1.728 e seguintes do Código Civil e do artigo 36 e seguintes da Lei 8.069/1990;
- c) detentor de guarda judicial, legalmente designado nos termos do artigo 33 da Lei 8.069/1990;
- d) curador, legalmente designado nos termos do artigo 1.767 do Código Civil; e
- e) procurador, observados os termos e os limites desta Portaria;

III - unidade cadastradora: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, por meio de empresa contratada.

Art. 5º O recadastramento de que trata esta Portaria será realizado anualmente, sendo que neste ano de **2023** acontecerá no período de

11 de julho a 11 de outubro e a partir de 2024 ocorrerá no período de 1º de julho a 30 de setembro.

Art. 6º O recadastramento e a prova de vida dos aposentados e pensionistas deverá ser efetivado somente na modalidade presencial na sede do IPMS.

Parágrafo Único. A modalidade presencial se dá quando o próprio recadastrando ou seu representante legal comparecer pessoalmente ao IPMS para efetuar o recadastramento.

Art. 7º Expirado o prazo previsto no art. 5º, sem que o beneficiário tenha comparecido para efetivar seu recadastramento, o IPMS o notificará, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) para realizar o recadastramento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Decorrido o prazo de que trata o art. 7º, o IPMS, por meio da Superintendência, estará autorizado a suspender o pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte dos faltosos, a partir do mês subsequente à notificação, até a regularização do recadastramento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A partir da regularização do recadastramento, o aposentado ou pensionista que teve seu benefício suspenso em decorrência do não recadastramento, deverá solicitar a liberação de pagamento retido junto ao IPMS.

§2º A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento com o pagamento retroativo dos valores retidos na data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos aposentados, sem a incidência de atualização monetária e juros.

Art. 9º O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal, no caso de menores e incapazes, mediante a apresentação da documentação adiante descrita e que consta no **Anexo II**:

I- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III- Comprovante de residência, podendo ser aceitos: contas de água, energia elétrica, telefonia móvel ou telefonia fixa ou de concessionárias públicas de prestação de serviços.

IV- Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão ou da aposentadoria, se for o caso;

§1º - No ato do recadastramento os aposentados e pensionistas deverão declarar seu estado civil.

§2 - O representante legal do beneficiário, no ato do recadastramento, deverá firmar **Termo de Responsabilidade**, onde se comprometerá a comunicar o IPMS do óbito ou da emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis, nos moldes do **Anexo III**.

§3º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§4º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto nesta Portaria ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do IPMS, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão de seu benefício até regularização da situação.

Art. 10. No recadastramento de pensionista menor de 18 (dezoito) anos devem ser apresentados os documentos mencionados no artigo 9º de cada um dos interessados a seguir indicados, a depender do caso:

I – Recadastramento por representante legal:

a) Do pensionista menor;

b) Do representante legal;

c) Além dos documentos indicados no artigo 9º, deverá ainda ser apresentada a decisão judicial que declarou a guarda, se houver.

II – Recadastramento por Tutor:

a) Do pensionista;

b) Do tutor;

c) Além dos documentos indicados no artigo 9º, deverá ainda ser apresentada a decisão judicial que declarou a tutela e o termo de designação de tutor.

III – Recadastramento de menor sob guarda.

a) Do pensionista;

b) Do detentor da guarda;

c) Além dos documentos indicados no artigo 9º, deverá ainda ser apresentada a decisão judicial que declarou a guarda.

Art. 11. No recadastramento efetuado por curador devem ser apresentados os documentos mencionados no artigo 9º dos seguintes interessados a seguir indicados:

I – Do curatelado;

II – Do curador;

III – Além dos documentos indicados no artigo 9º, deverá ainda ser apresentada a decisão judicial que declarou a interdição e o termo de designação do curador.

Art. 12 No recadastramento por procurador devem ser apresentados os documentos indicados no artigo 9º de cada um dos interessados a seguir indicados:

- I – Do beneficiário;
- II – Do procurador.
- III - Instrumento de procuração.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, a procuração poderá ser simplificada e ter sido expedida há menos de 1 (um) ano, quando do recadastramento.

Art. 13. No caso da tutela ou curatela, se o termo de guarda provisória tiver sido expedido há mais de 02 (dois) anos, ele deverá ser atualizado por meio da apresentação de certidão expedida pelo cartório em que tramita o processo judicial para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 14. Os documentos mencionados nos artigos 9º a 12, deverão ser apresentados pelos interessados no ato do recadastramento, em seus originais acompanhados de photocópias simples ou somente de photocópias autenticadas.

Parágrafo único. O recadastramento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo e não serão aceitos recadastramentos com documentação parcial.

Art. 15. A critério exclusivo do IPMS, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com dificuldade de locomoção devidamente comprovada ou que por motivo de doença, atestada em laudo médico, estiverem impossibilitados de efetuar o recadastramento.

§1º As visitas deverão ser previamente solicitadas e agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§2º A pessoa designada pela Autarquia para realizar a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo IPMS para essa finalidade.

§3º A pessoa designada pela Autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, que deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil para comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 16. Compete aos empregados da empresa contratada responsável pelo recadastramento:

I – receber e conferir todas as informações necessárias ao aposentado ou pensionista, vedada à recepção e conferência de apenas parte da documentação obrigatória exigida para a efetivação do recadastramento como prova de vida;

II – atualizar os dados inerentes aos aposentados ou pensionistas junto ao sistema previdenciário, com base nos documentos exigidos para os fins previstos nesta Portaria; e

III – digitalizar a documentação entregue e fotografar os beneficiários;

Art. 17. O beneficiário que tiver ocorrência de alteração no seu estado civil ou tiver gerado filho(s), deverá apresentar no IPMS os documentos que comprovem a alteração em seu cadastro.

Art. 18. Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrarem-se deverão encaminhar ao IPMS, *Atestado de Permanência Carcerária* em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 19. O benefício será extinto, se constatada, por meio da documentação analisada, alguma circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 20. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 22. Caberá à unidade cadastradora:

I- receber, conferir, digitalizar e manter sob sua guarda a documentação referente ao recadastramento dos aposentados e pensionistas;

II- manter o cadastro de representantes legais dos aposentados e pensionistas;

III- informar à Superintendência:

a) os casos de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte;

b) o restabelecimento do pagamento dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte suspensos por falta de recadastramento;

IV – divulgar as disposições constantes desta Portaria;

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência deste Instituto, admitida a delegação de competência à Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas do IPMS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Suzano, 11 de julho de 2023.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Superintendente

Registrado no Instituto de Previdência do Município de Suzano, afixado no quadro de avisos gerais na sede do Instituto.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 564/2023

ANEXO I

RECADASTRAMENTO MANUAL DE BENEFICIÁRIO/PENSIONISTA

Aposentado

Pensionista

Nº da Matrícula:

Nome do aposentado/pensionista:

CPF:	RG:	Órgão Expedidor	Data de Nascimento
------	-----	-----------------	--------------------

Sexo

Banco

Agência

Conta

Nome da Mãe

Nome do Pai

Endereço (Rua / Avenida / Nº)

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Telefone (DDD / Nº)

Celular (DDD / Nº)

E-mail

Responsável indicado

Telefone/Celular

Se pensionista, preencher também o quadro abaixo:

Nome do ex-servidor

CPF do ex-servidor	RG	Data de Nascimento
Grau de parentesco	Órgão de origem	Data de óbito

Preencha abaixo, com os dados do tutor ou curador, se for o caso:

Nome Completo	Data da tutela ou curatela	
CPF	RG	Telefone (DDD / Nº)
Endereço (Rua / Avenida / Nº)		CEP
Cidade	Estado	Bairro

Local	Data:	Assinatura
-------	-------	------------

A assinatura acima pertence ao:

()Beneficiário ()Tutor ()Curador ()Genitor ()Outro _____

OBSERVAÇÕES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 564/2023

ANEXO II

O IPMS está realizando o recadastramento e prova de vida de todos os servidores aposentados e pensionistas, a fim de atualizar seus dados cadastrais.

Local: Rua Antonio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano, CEP: 08675-350, Telefone: 4752-9600

Período: de 11 de julho a 11 de outubro de 2023.

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR
APOSENTADO E PENSIONISTA – REPRESENTANTE LEGAL**

- Formulário de recadastramento do aposentado ou pensionista;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o servidor aposentado ou pensionista esteja vinculado;
- Comprovante de residência atualizado, sendo somente aceitos: conta de água, luz, telefone fixo, telefone móvel ou correspondências de entidades públicas;
- Decisão judicial, quando a aposentadoria ou pensão for concedida judicialmente;
- Procuração;

OBS.: OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO SER CÓPIAS SIMPLES ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NO PRÓPRIO ÓRGÃO OU AUTENTICADOS PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 564/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

(TUTOR, CURADOR OU PROCURADOR)

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de
representante legal do beneficiário(a) _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente **Termo de Responsabilidade** comprometo-me a comunicar ao **Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS** o óbito ou a emancipação do beneficiário(a) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Suzano, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal